DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.948, DE 17 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS PROXIMIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE JABORANDI.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a realização da Festa do Peão de Jaborandi, nos dias 18 de abril de 2026 (escolha da rainha) e de 23 a 26 de abril de 2026, no Parque de Exposições "Gino Henrique Brunozzi";

CONSIDERANDO que haverá praça de alimentação devidamente regularizada e autorizada no interior do recinto do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, segurança, ordenamento urbano e respeito às normas municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 143 da Lei Municipal nº 412, de 26 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), que estabelece que as atividades exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos ficam a critério do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, durante os dias de realização da Festa do Peão de Jaborandi, a comercialização de quaisquer produtos, de qualquer gênero, por ambulantes ou comerciantes não autorizados, no raio inferior a 200 (duzentos) metros das entradas do Parque de Exposições "Gino Henrique Brunozzi".

Art. 2º A proibição de que trata este Decreto aplica-se a todas as formas de comércio ambulante, inclusive em instalações removíveis, veículos, barracas, carrinhos ou similares, nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes do Município, podendo, em caso de descumprimento, serem adotadas as medidas cabíveis, inclusive apreensão de mercadorias e equipamentos, conforme legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 17 de abril de 2026.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicado no lugar de costume, na data supra.

ROBSON F. DE ALMEIDA
Redator

.....